

**CAPÍTULO II****Da Composição do Conselho**

Art. 4º - O Conselho será integrado por 15 (quinze) membros, nomeados, com os respectivos suplentes, pelo Governador do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, e terá a seguinte composição:

- I - dois representantes do Poder Executivo;
- II - um representante do Tribunal de Justiça do Estado;
- III - um representante da Assembléia Legislativa;
- IV - um representante do Ministério Público Federal no Piauí;
- V - um representante do Ministério Público Estadual;
- VI - um representante da Defensoria Pública;
- VII - um representante da Universidade Federal do Piauí;
- VIII - um representante da Universidade Estadual do Piauí;
- IX - um representante da OAB/PI;
- X - um representante da Arquidiocese de Teresina;
- XI - um representante da Igreja Evangélica;
- XII - um representante da Polícia Militar do Piauí;

XIII - dois representantes da sociedade civil, escolhidos e indicados em fórum próprio, por entidades não governamentais de defesa dos direitos humanos, com personalidade jurídica, sede e atuação no Estado do Piauí há pelo menos um ano.

Parágrafo único - O CEDDH estabelecerá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, as condições para o ingresso de órgãos públicos e entidades não mencionadas na Lei Estadual nº 5.089/99, bem como as normas para o desligamento dos órgãos e entidades que dele façam parte.

Art. 5º - O conselheiro perderá o mandato:

- I - se ocorrer sua substituição ou desvinculação da entidade que representa ou se a mesma sair do Conselho;
- II - se faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano;
- III - se tiver conduta incompatível com os objetivos do conselho, a juízo deste.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I, a perda do mandato se dará automaticamente. Nos casos dos incisos II e III, mediante deliberação do plenário, efetuada através de voto aberto de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

**CAPÍTULO III****Da Diretoria do Conselho**

Art. 6º - O Conselho será dirigido por uma diretoria composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), eleitos pelo Plenário, dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho compete:

- I - convocar e presidir as sessões do Conselho, para a apreciação da pauta que houver organizado, propor questões e apurar os votos proferidos, proclamando o resultado;
- II - manter a ordem nas sessões;
- III - comunicar-se com as autoridades públicas, em nome do Conselho, e representá-lo em suas relações externas;
- IV - convocar sessões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;
- V - distribuir, por sorteio, segundo a matéria, alternadamente, aos membros de uma das Comissões, os processos, representações e outras questões levadas à sua apreciação;
- VI - expedir provimentos e resoluções, aprovados pelo Conselho, dando-lhes publicidade, salvo se a natureza sigilosa for essencial para o bom andamento das investigações;
- VII - assinar com os respectivos Relatores as Resoluções proferidas pelo Conselho;
- VIII - designar os membros das Comissões Permanentes e das Comissões Especiais;
- IX - tomar as devidas providências para a execução das decisões do Conselho, relatando-as na sessão seguinte.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento e suceder-lhe no de vacância.

Art. 9º - Ao Secretário compete a elaboração das atas das sessões, relatórios e demais comunicações e resoluções do Conselho, apoiado pela Secretaria Administrativa.

Art. 10 - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, bem como na hipótese de vacância dos respectivos cargos, o exercício interino da Presidência compete ao Secretário até a escolha e posse do Presidente e do Vice-Presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vacância.

**CAPÍTULO IV****Das Comissões**

Art. 11 - O Conselho constituirá as seguintes Comissões Permanentes, vinculando-se as respectivas denominações às atribuições específicas de cada uma delas, correspondentes às matérias mencionadas no artigo 2º deste Regimento:

- I - Comissão de Investigação e Procedimento Administrativo sobre Violação dos Direitos Humanos, integrada por 6 (seis) membros do Conselho;
- II - Comissão de Pesquisa, Legislação e Medidas Executivas para a Eficácia dos Direitos Humanos, integrada por 4 (quatro) membros do Conselho;